CONTRATO N° 07/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2023-06KN5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA X CAR VEÍCULOS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a empresa **X CAR VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Carlos Gomes de Sá, 335, sala 101, BOX 0020, Edif. Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.060-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.325.167/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Gerson de Macedo Toledo**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.569.927-59, portador da carteira de identidade nº 12440120-9, ajustam o presente contrato para **FORNECIMENTO DE 01 VEÍCULO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos dos Processos 90394798 e 2023-06KN5, e do Pregão Eletrônico Nº 25/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 09/01/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 1 / 17

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **01 VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE, FIAT STRADA 1.3 FREEDOM CD, ZERO KM, 2024/2024**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência** e documentos descritos na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 2 / 17

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 127.900,00** (cento e vinte e sete mil e novecentos reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

a) O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

b) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto contratual até o 5°(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato,** sendo que:

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devendo acompanhar a entrega do objeto no local indicado pela CETURB/ES. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.

c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 3 / 17

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 4 / 17

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O prazo de entrega dos veículos deverá ser de até 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, após apresentação dos motivos pela contratada, que serão analisados pela contratante.

10.2. A vigência do Contrato se encerrará com o recebimento definitivo do objeto e devido pagamento.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 5 / 17

10.3. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá oferecer 24 (vinte e quatro) meses de garantia de qualidade dos veículos ofertados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;

b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 6 / 17

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1° A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 7 / 17

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE,** a seu critério, por meio da área requisitante citada no processo nº 2023-06KN5, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Gerson de Macedo Toledo**, já inicialmente qualificado.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 8 / 17

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os veículos especificados neste contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Serão recusados os veículos cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) apresentem defeitos físicos ou de fabricação; c) apresentem avarias que possam ser atribuídas a negligência ou acidente durante o transporte até a CETURB/ES; d) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos veículos recusados.

Parágrafo Quarto: A aceitação dos veículos pela CETURB/ES não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

Parágrafo Quinto: Os veículos, a juízo e critério da CONTRATANTE, serão submetidos a testes, caso a Comissão de Recebimento do objeto julgue necessário, efetuados pela própria CONTRATANTE ou órgão por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

18.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 9 / 17

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

18.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

18.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
18.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

18.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

18.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2024-9SSFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 10 / 17

18.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

18.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

18.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

18.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

18.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 11 / 17

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 19 de janeiro de 2024

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

X CAR VEÍCULOS LTDA

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 12 / 17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2. Justificativa

A aquisição do veículo supracitado é de suma importância, visto que o mesmo será constantemente utilizado em serviços de competência da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES. Ao veículos novos e revisados proporcionam maior segurança aos passageiros e não prejudicam os trabalhos da Administração.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. Veículo utilitário leve (tipo pick-up)

Veículo tipo pick-up, novo (zero) ano de fabricação/modelo - 2023/2024, com as seguintes especificações: motorização mínima 1.3 e/ou 1.4, podendo ser 8 ou 16 válvulas; bicombustível: álcool e gasolina, cor branca, potência mínima 80 CV; câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré; tração dianteira; direção hidráulica ou elétrica; capacidade 05 passageiros; com freios ABS; airbag duplo; cabine dupla; 4 portas; caçamba com capacidade mínima de 650 quilos; ar condicionado; trava elétrica; alarme; rádio FM com entrada USB; chave de roda, tapetes, protetor de cárter, macaco e triângulo; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; garantia mínima de 24 meses, sem limite de Km.

4. Prazo de entrega

Prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, e a critério da CETURB/ES, após apresentação dos motivos pela contratada, que serão analisados pela contratante.

O VEÍCULO deverá ser entregue pelo fornecedor, no Terminal Urbano de São Torquato, localizado na Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato – Vila Velha/ES - CEP.: 29.114-000.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 13 / 17

Concluída a vistoria, a CETURB-ES efetuará o Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do veículo, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do veículo e consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

5. Quantidade e especificação

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
2	Veículo utilitário leve (tipo pick-up)	1

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES

1 – GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES;
2 – CONTER O VEÍCULO TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA LEGALMENTE EXIGIDOS PARA CIRCULAÇÃO PRINCIPALMENTE OS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9503/1997;
3 – O VEÍCULO DEVE POSSUIR JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, MACACO E CHAVE DE RODA;
4 – ENTREGAR O VEÍCULO NOVO COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR EM NOME DA CONTRATANTE, LIVRE DE QUAISQUER IMPEDIMENTOS E/OU RESERVA DE DOMÍNIO.

7. Pagamento

O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento;

A apresentação da nota fiscal com incorreções implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

O preço pactuado no contrato decorrente do Processo Licitatório será fixo e irreajustável;

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 14 / 17

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8. Garantia e Assistência Técnica do veículo automotor

O veículo deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9. Das Atribuições da Comissão de Recebimento

Verificar o veículo objetivando garantir sua qualidade e conformidade com este Termo de Referência e Edital de Licitação;

Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a regularização do veículo adquiridos;

Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme consta no item: "Do local e do recebimento do veículo";

Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente;

Encaminhar, após recebimento definitivo, o veículo para as devidas providências.

10. Obrigações da Contratada

Fornecer o veículo novo, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço, quer seja nas condições estabelecidas;

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 15 / 17

Entregar o veículo objeto do Edital de Licitação especificado no prazo estipulado e pelo preço constante em sua proposta, devidamente emplacado;

Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para a CETURB/ES;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção do veículo;

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem, inclusive durante a execução de serviço(s) de manutenção em garantia;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente a CETURB/ES ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia.

11. Obrigações do Contratante

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto do contrato;

Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato, conforme previsão contratual;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência.

2024-95SFBW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/01/2024 09:06 PÁGINA 16 / 17

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 22/01/2024 13:15:48 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 22/01/2024 11:07:01 -03:00

GERSON DE MACEDO TOLEDO
CIDADÃO
assinado em 24/01/2024 17:46:54 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 24/01/2024 17:46:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-606B5W

Autenticação e/ou expedição de 2ª via de documentos (por documento)	10,00	45,03
Reprodução de documentos	0,10	0,45
Relacramento da catraca de veículo (por lacre)	6,00	27,02
Credenciamento de empresas para exploração de veiculação de publicidade nos ônibus dos serviços de transportes gerenciados pela CETURB/ES	476,00	2.143,52
Renovação anual do credenciamento de empresas para exploração de veiculação de publicidade nos ônibus dos serviços de transportes gerenciados pela CETURB/ES	81,00	364,76

2. No caso de transferência de delegação não será cobrada a taxa de vistoria dos veículos, caso estejam com o Certificado de Vistoria em dia com esta empresa.
3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 25 de janeiro de 2024.
MARCOS BRUNO BASTOS - Diretor Presidente.

Protocolo 1252426

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: X Car Veículos Ltda.
Objeto: fornecimento de 01 veículo automotor utilitário leve.
Modalidade de contratação: pregão eletrônico nº 25/2023.
Valor: R$ 127.900,00.
Vigência: de 19/01/2024 até o recebimento definitivo do objeto e devido pagamento.
Gestor do Contrato: Natanael Zuccon.
Recursos: próprios.
Processo E-Docs nº: 2023-06KN5.

Vitória, 25 de janeiro de 2024.
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1252659

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 001-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023 e na Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de janeiro de 2024.
FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41902	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO			
18.541.0265.2352	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
	Diárias	3.3.90.14	1709000121	46.200,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	1709000121	625.116,00
	Obrigações tributárias e contributivas	3.3.90.47	1709000121	134.263,20
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.91.39	1709000121	14.790,00
		TOTAL		820.369,20

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41902	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO			
18.541.0265.2352	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.3.40.41	1709000121	820.369,20
		TOTAL		820.369,20

Protocolo 1253241

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço as férias do servidor, GIOVANA PAULA SANTOS SAMORA, número funcional 2897709 a partir de 22.01.2024, referente ao período aquisitivo 01.01.2022 a 31.12.2022, ressalvando-lhe o direito de gozar os 25 (vinte e cinco) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 22 de janeiro de 2024.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR GERAL - IEMA

Protocolo 1252781

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço as férias do servidor, JULIANA SANTOS SAMORA, número funcional 2803194, a partir de 22.01.2024, referente ao período aquisitivo 22.04.2022 a 21.04.2023, ressalvando-lhe o direito de gozar os 10 (dez) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 22 de janeiro de 2024.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR GERAL - IEMA

Protocolo 1252783

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024 às 22:46:35 Código de Autenticação: 21bd39b3

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/01/2024 13:36:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELLE PEREIRA NASCIMENTO (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XPZ627